

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de Barbalha

Ano XVI, No. 1659B Barbalha-CE, Quarta-feira, dia 20 Maio de 2026. - CADERNO 01/01 – Edição Extraordinária

Pag. 01

MESA DIRETORA

Presidente

Dorivan Amaro dos Santos (PT)

Vice-Presidente

Epitácio Saraiva da Cruz Neto (REPUBLICANOS)

1º. Secretário

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT)

2ª. Secretária

PMarcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS)

DEMAIS VEREADORES

Antenor Francisco de Amorim (PDT)

Antônio Ferreira de Santana (PC do B)

Carlos André Feitosa Pereira (PSB)

Cícera Bertulino de Souza (PSB)

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB)

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO)

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT)

João Ilânio Sampaio (PSB)

Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS)

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB)

Odair José de Matos (PT).

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS); Odair José de Matos (PT).

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Cícera Bertulino de Souza (PSB); Carlos André Feitosa Pereira (PSB).

Obras e Serviços Públicos

Antenor Francisco de Amorim (PDT); Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT).

Educação, Saúde e Assistência

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); João Ilânio Sampaio (PSB).

Ética e Decoro Parlamentar

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS).

Juventude

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); Carlos André Feitosa (PSB).

Segurança Pública e Defesa Social

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS).

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA: LUCAS ARON DOS SANTOS GOMES;

ASSESSOR DA MESA: JANIO JOSE DA SILVA;

COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: KELVY GABRIEL DE MOURA

FERREIRA;

ORGANIZAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CIEC

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: diariooficialcambar@gmail.com

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

PARECERES DAS COMISSÕES

Parecer Nº 06/2026

Comissão de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 26/2026

Autoria: RILDO TELES

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Barbalha a fornecer abastecimento alternativo por meio de carro-pipa em interrupções programadas superiores a 24 horas, e dá outras providências.

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 26/2026, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Barbalha a fornecer abastecimento alternativo por meio de carro-pipa em interrupções programadas superiores a 24 horas, e dá outras providências., vem a esta Comissão Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

As atribuições da Comissão Meio Ambiente e Mudanças Climáticas vêm definidas no Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições legislativas que tratem de questões ambientais e climáticas.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. Conclusão

Compete à Comissão Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, nos termos Art. 74D do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições legislativas que tratem de questões ambientais e climáticas.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM,

Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 18 de Maio de 2026

José Alex Saraiva de Sá Barreto
Presidente

João Ilanio Sampaio
Vice-Presidente

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles
Membro

Parecer Nº 08/2026
Comissão de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Parecer sobre o Projeto de Lei Resolução nº 21/2026

Autoria: Mesa Diretora (2025-2026)

Ementa: Institui planejamento estratégico na Câmara Municipal de Barbalha para o período de 2026/2028, na forma que indica e dá outras providências.

IV. Relatório

O Projeto de Resolução nº 21/2026, que Institui planejamento estratégico na Câmara Municipal de Barbalha para o período de 2026/2028, na forma que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

V. Fundamentação

As atribuições da Comissão Meio Ambiente e Mudanças Climáticas vêm definidas no Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições legislativas que tratem de questões ambientais e climáticas.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

VI. Conclusão

Compete à Comissão Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, nos termos Art. 74D do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições legislativas que tratem de questões ambientais e climáticas.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Resolução nº 21/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 18 de Maio de 2026

José Alex Saraiva de Sá Barreto
Presidente

João Ilanio Sampaio
Vice-Presidente

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles

Membro

Parecer Nº 07/2026
Comissão de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: Promove alteração na Lei Municipal Nº 2.856/2024, da forma que indica e dá outras providências.

VII. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026, que Promove alteração na Lei Municipal Nº 2.856/2024, da forma que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

VIII. Fundamentação

As atribuições da Comissão Meio Ambiente e Mudanças Climáticas vêm definidas no Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições legislativas que tratem de questões ambientais e climáticas.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

IX. Conclusão

Compete à Comissão Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, nos termos Art. 74D do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições legislativas que tratem de questões ambientais e climáticas.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 18 de Maio de 2026

José Alex Saraiva de Sá Barreto
Presidente

João Ilânio Sampaio
Vice-Presidente

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles
Membro

PARECER Nº 05/2026
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Parecer sobre o Projeto de Resolução Nº 21/2026

Autoria: Mesa Diretora (2025-2026)

Ementa: Institui planejamento estratégico na Câmara Municipal de Barbalha para o período de 2026/2028, na forma que indica e dá outras providências.

I. Relatório

O Projeto de Resolução nº 21/2026, que Institui planejamento estratégico na Câmara Municipal de Barbalha para o período de 2026/2028, na forma que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social vêm definidas no Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito aos assuntos segurança pública e defesa social.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que que digam respeito aos assuntos de segurança pública e defesa social.

Quando à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Resolução nº 21/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 18 de maio de 2026

Marcus José Alencar Lima
Presidente

José Alex Saraiva de Sá Barreto
Vice-Presidente

Expedito Rildo Cardoso
Membro

Parecer Nº 04/2026
Comissão de Patrimônio Histórico, Cultural e
Arquitetônico Parecer sobre o Projeto de
Resolução nº 21/2026

Autoria: Mesa Diretora (2025-2026)

Ementa: Institui planejamento estratégico na Câmara Municipal de Barbalha para o período de 2026/2028, na forma que indica e dá outras providências.

I. Relatório

O Projeto de Resolução nº 21/2026, que Institui planejamento estratégico na Câmara Municipal de Barbalha para o período de 2026/2028, na forma que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico vêm definidas no Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito a preservação, proteção, valorização e fiscalização do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico e paisagístico.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico, nos termos do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que que digam respeito a preservação, proteção, valorização e fiscalização do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico e paisagístico.

Quando à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Resolução nº 21/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 18 de Maio de 2026

Carlos André Feitosa Pereira
Presidente

João Ilânio Sampaio
Vice-Presidente

Odair José de Matos
Membro

Parecer Nº 03/2026
Comissão de Patrimônio Histórico, Cultural e
Arquitetônico Parecer sobre o Projeto de Lei
Ordinária nº 28/2026

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: Promove alteração na Lei Municipal Nº 2.856/2024, da forma que indica e dá outras providências.

IV. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026, que Promove alteração na Lei Municipal Nº 2.856/2024, da forma que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

V. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico vêm definidas no Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito a preservação, proteção, valorização e fiscalização do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico e paisagístico.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

VI. Conclusão

Compete à Comissão de Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico, nos termos do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que que digam respeito a preservação, proteção, valorização e fiscalização do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico e paisagístico.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 18 de Maio de 2026

Carlos André Feitosa Pereira
Presidente

João Ilânio Sampaio
Vice-Presidente

Odair José de Matos
Membro

PARECER Nº 04/2026
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Parecer sobre o Projeto de Lei Nº 28/2026

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: Promove alteração na Lei Municipal Nº 2.856/2024, da forma que indica e dá outras providências.

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026, que Promove alteração na Lei Municipal Nº 2.856/2024, da forma que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social vêm definidas no Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito aos assuntos segurança pública e defesa social.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que que digam respeito aos assuntos de segurança pública e defesa social.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 18 de maio de 2026

Marcus José Alencar Lima
Presidente

José Alex Saraiva de Sá Barreto
Vice-Presidente

Expedito Rildo Cardoso
Membro

Parecer Nº12/2026
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 21/2026

Autoria: Mesa Diretora (2025-2026)

Ementa: Institui planejamento estratégico na Câmara Municipal de Barbalha para o período de 2026/2028, na forma que indica e dá outras providências.

I. Relatório

O Projeto de Resolução nº 21/2026, que Institui planejamento estratégico na Câmara Municipal de Barbalha para o período de 2026/2028, na forma que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Obras e Serviços Públicos vêm definidas no Art. 73 do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Art. 73 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Resolução nº 21/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 18 de Maio de 2026

Antônio Ferreira de Santana
Presidente

Francisco Marcelo Saraiva Neves
Vice-Presidente

Antenor Franciso de Amorim
Membro

Parecer Nº10/2026
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº
26/2026

Autoria: RILDO TELES

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Barbalha a fornecer abastecimento alternativo por meio de carro-pipa em interrupções programadas superiores a 24 horas, e dá outras providências.

IV. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 26/2026, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Barbalha a fornecer abastecimento alternativo por meio de carro-pipa em interrupções programadas superiores a 24 horas, e dá outras providências., vem a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

V. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Obras e Serviços Públicos vêm definidas no Art. 73 do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado

no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

VI. Conclusão

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Art. 73 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 18 de Maio de 2026

Antônio Ferreira de Santana
Presidente

Francisco Marcelo Saraiva Neves
Vice-Presidente

Antenor Franciso de Amorim
Membro

Parecer Nº11/2026
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº
28/2026

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: Promove alteração na Lei Municipal Nº 2.856/2024, da forma que indica e dá outras providências.

VII. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026, que Promove alteração na Lei Municipal Nº 2.856/2024, da forma que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

VIII. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Obras e Serviços Públicos vêm definidas no Art. 73 do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado

no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

IX. Conclusão

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Art. 73 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 18 de Maio de 2026

Antônio Ferreira de Santana
Presidente

Francisco Marcelo Saraiva Neves
Vice-Presidente

Antenor Francisco de Amorim
Membro

PARECER Nº 13/2026
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR
Parecer sobre o Projeto de Resolução Nº 21/2026

Autoria: Mesa Diretora (2025-2026)

Ementa: Institui planejamento estratégico na Câmara Municipal de Barbalha para o período de 2026/2028, na forma que indica e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 21/2026, que Institui planejamento estratégico na Câmara Municipal de Barbalha para o período de 2026/2028, na forma que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

As atribuições da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor vêm definidas no Art. 72, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições sob os aspectos econômicos e financeiros.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que se encontra amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput). Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Resolução nº 21/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 18 de maio de 2026.

Carlos André Feitosa Pereira
Presidente

Antônio Ferreira de Santana
Vice-Presidente

Cícera Bertulino de Souza
Membro

PARECER Nº 12/2026
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR
Parecer sobre o Projeto de Lei Nº 28/2026

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: Promove alteração na Lei Municipal Nº 2.856/2024, da forma que indica e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026, que promove alteração na Lei Municipal Nº 2.856/2024, da forma que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

As atribuições da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor vêm definidas no Art. 72, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições sob os aspectos econômicos e financeiros.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que se encontra amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput). Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 18 de maio de 2026.

Carlos André Feitosa Pereira
Presidente

Antônio Ferreira de Santana
Vice-Presidente

Cícera Bertulino de Souza
Membro

Parecer Nº 03/2026**Comissão de Ética e Decoro Parlamentar Parecer
sobre o Projeto de Resolução nº 21/2026****Autoria:** Mesa Diretora (2025-2026)**Ementa:** Institui planejamento estratégico na Câmara Municipal de Barbalha para o período de 2026/2028, na forma que indica e dá outras providências.**I. Relatório**

O Projeto de Resolução nº 21/2026, que Institui planejamento estratégico na Câmara Municipal de Barbalha para o período de 2026/2028, na forma que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar vêm definidas no Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito aos assuntos ética e decoro parlamentar. Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinda.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que digam respeito aos assuntos ética e decoro parlamentar.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Resolução nº 21/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 18 de maio de 2026

**Maria Gely de Freitas Pereira
Presidente****José Alex Saraiva de Sá Barreto
Vice-Presidente****Marcus José Alencar Lima
Membro****Parecer Nº 03/2026****Comissão de Juventude
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026****Autoria:** DR. GUILHERME - Prefeito Municipal**Ementa:** Promove alteração na Lei Municipal Nº 2.856/2024, da forma que indica e dá outras providências.**I. Relatório**

O Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026, que Promove alteração na Lei Municipal Nº 2.856/2024, da forma que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Juventude, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Juventude vêm definidas no Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito aos assuntos de juventude.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinda.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Juventude, nos termos do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que digam respeito aos assuntos de juventude.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 18 de Maio de 2026

**Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior
Presidente****Carlos Andre Feitosa Pereira
Vice-Presidente****Matheus Cleber Saraiva Gonçalves
Membro**

Parecer Nº 04/2026
Comissão de Juventude
Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 21/2026

Autoria: Mesa Diretora (2025-2026)

Ementa: Institui planejamento estratégico na Câmara Municipal de Barbalha para o período de 2026/2028, na forma que indica e dá outras providências.

IV. Relatório

O Projeto de Resolução nº 21/2026, que Institui planejamento estratégico na Câmara Municipal de Barbalha para o período de 2026/2028, na forma que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Juventude, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

V. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Juventude vêm definidas no Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito aos assuntos de juventude.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

VI. Conclusão

Compete à Comissão de Juventude, nos termos do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que digam respeito aos assuntos de juventude.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Resolução nº 21/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 18 de Maio de 2026

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior
Presidente

Carlos Andre Feitosa Pereira
Vice-Presidente

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves
Membro

PARECER Nº 10/2026
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
Parecer sobre o Projeto de Resolução Nº 21/2026

Autoria: Mesa Diretora (2025-2026)

Ementa: Institui planejamento estratégico na Câmara Municipal de Barbalha para o período de 2026/2028, na forma que indica e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 21/2026, que institui planejamento estratégico na Câmara Municipal de Barbalha para o período de 2026/2028, na forma que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

As atribuições da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, vêm definidas no Art. 74 do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito à saúde, educação, ensino e arte.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que se encontra amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, nos termos do Art. 74 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que digam respeito aos assuntos educacionais, artísticos, ao patrimônio histórico, desportivos, saúde, saneamento e assistência e previdência social.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Resolução nº 21/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 18 de maio de 2026.

João Ilânio Sampaio
Presidente

Francisco Marcelo Saraiva Neves
Vice-Presidente

Cícero Joanes Leite Sampaio
Membro

PARECER Nº 09/2026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer sobre o Projeto de Lei Nº 28/2026

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: Promove alteração na Lei Municipal Nº 2.856/2024, da forma que indica e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026, que Promove alteração na Lei Municipal Nº 2.856/2024, da forma que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

As atribuições da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, vêm definidas no Art. 74 do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito à saúde, educação, ensino e arte.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que se encontra amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, nos termos do Art. 74 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que digam respeito aos assuntos educacionais, artísticos, ao patrimônio histórico, desportivos, saúde, saneamento e assistência e previdência social.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 18 de maio de 2026.

João Hânio Sampaio
Presidente

Francisco Marcelo Saraiva Neves
Vice-Presidente

Cícero Joanes Leite Sampaio
Membro

PARECER Nº 50/2026
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

Parecer sobre o Projeto de Resolução Nº 21/2026

Autoria: Mesa Diretora (2025-2026)

Ementa: O Projeto de Resolução nº 21/2026, que Institui planejamento estratégico na Câmara Municipal de Barbalha para o período de 2026/2028, na forma que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026, que Promove alteração na Lei Municipal Nº 2.856/2024, da forma que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Mesa Diretora, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Mesa Diretora, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput). Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 21/2026, que Institui planejamento estratégico na Câmara Municipal de Barbalha para o período de 2026/2028, na forma que indica e dá outras providências.

Barbalha/CE, 18 de maio de 2026

Odair José de Matos
Presidente

Maria Gely de Freitas Pereira
Vice-Presidente

José Alex Saraiva de Sá Barreto
Membro

PARECER Nº 47/2026
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária Nº 26/2026

Autoria: RILDO TELES

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Barbalha a fornecer abastecimento alternativo por meio de carro-pipa em interrupções programadas superiores a 24 horas, e dá outras providências.

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 26/2026, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Barbalha a fornecer abastecimento alternativo por meio de carro-pipa em interrupções programadas superiores a 24 horas, e dá outras

providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput). Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2026, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Barbalha a fornecer abastecimento alternativo por meio de carro-pipa em interrupções programadas superiores a 24 horas, e dá outras providências.

Barbalha/CE, 18 de maio de 2026

Odair José de Matos
Presidente

Maria Gely de Freitas Pereira
Vice-Presidente

José Alex Saraiva de Sá Barreto
Membro

PARECER Nº 49/2026
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária Nº 28/2026

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: Promove alteração na Lei Municipal Nº 2.856/2024, da forma que indica e dá outras providências.

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026, que Promove alteração na Lei Municipal Nº 2.856/2024, da forma que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Poder Executivo Municipal, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Poder Executivo Municipal, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput). Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026, que Promove alteração na Lei Municipal Nº 2.856/2024, da forma que indica e dá outras providências.

Barbalha/CE, 18 de maio de 2026

Odair José de Matos
Presidente

Maria Gely de Freitas Pereira
Vice-Presidente

José Alex Saraiva de Sá Barreto
Membro

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 379/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Cultura, com cópia à Secretaria Municipal Turismo, solicitando a realização da ornamentação nos espaços públicos localizados na Vila Santo Antônio e no Bairro Bela Vista, visando a valorização cultural e a melhoria da recepção aos moradores e visitantes durante os festejos de Santo Antônio

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Cultura, com cópia à Secretaria Municipal Turismo, solicitando a realização da ornamentação nos espaços públicos localizados na Vila Santo Antônio e no Bairro Bela Vista, visando a valorização cultural e a melhoria da recepção aos moradores e visitantes durante os festejos de Santo Antônio.

Nestes Termos.

Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 13 de maio de 2026.

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL
Autor(a)

Requerimento Nº 382/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a continuação do calçamento da estrada que dá acesso à Capela de São João do Sítio Brejão.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a continuação do calçamento da estrada que dá acesso à Capela de São João do Sítio Brejão.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 15 de maio de 2026.

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Vereador do PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES
Autor(a)

Requerimento Nº 369/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a execução de obra de calçamento no Corredor do Luiz Neto, no Sítio Santana III, zona rural de Barbalha.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a execução de obra de calçamento no Corredor do Luiz Neto, no Sítio Santana III, zona rural de Barbalha.

JUSTIFICATIVA

A medida visa melhorar a trafegabilidade, garantir mais segurança e mobilidade aos moradores, além de fortalecer o deslocamento e o escoamento da produção agrícola da comunidade.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 8 de maio de 2026.

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL
Autor(a)

Requerimento Nº 372/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a recuperação do asfalto no cruzamento da Av. Major Sampaio com a Tristão Gonçalves, em frente ao Centro de Especialidades e Diagnóstico - CED.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a recuperação do

asfalto no cruzamento da Av. Major Sampaio com a Tristão Gonçalves, em frente ao Centro de Especialidades e Diagnóstico - CED.

JUSTIFICATIVA

A medida tem como objetivo resolver o problema no asfalto que está cedendo e causando muitos transtornos ao tráfego de veículos, podendo causar graves acidentes à população.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 11 de maio de 2026.

CICERA BERTULINO DE SOUZA
Vereador do PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
Autor(a)

Requerimento Nº 373/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Superintendência de Obras Públicas, com cópia ao Prefeito Municipal de Barbalha, solicitando a realização do roço e limpeza às margens das rodovias CE-060, CE-386 e CE-293.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Superintendência de Obras Públicas, com cópia ao Prefeito Municipal de Barbalha, solicitando a realização do roço e limpeza às margens das rodovias CE-060, CE-386 e CE-293.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que o mato encontra-se muito alto nas referidas rodovias, prejudicando a visibilidade dos condutores e trazendo riscos à segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que trafegam diariamente pelos trechos mencionados.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 11 de maio de 2026.

MATHEUS CLEBER SARAIVA GONÇALVES
Vereador do PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA Autor(a)

Requerimento Nº 377/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Saúde, com cópia à coordenação do Centro de Especialidades e Diagnóstico – CED, localizado no Bairro do Rosário, solicitando o aumento do número de psicólogos infantis, bem como, a ampliação do atendimento especializado, haja vista a alta demanda de crianças no referido equipamento de saúde.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Saúde, com cópia à coordenação do Centro de Especialidades e Diagnóstico – CED, localizado no Bairro do Rosário, solicitando o aumento do número de psicólogos infantis, bem como, a ampliação do atendimento especializado, haja vista a alta demanda de crianças no referido equipamento de saúde.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 13 de maio de 2026.

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL
Autor(a)

Requerimento Nº 378/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando a realização de serviços de limpeza, capinação e manutenção, na Avenida José Olegário da Cruz, via esta que dá acesso à Estátua de Santo Antônio. Solicita-se também a realização de serviços de melhorias na organização, segurança e conservação da via para moradores e visitantes.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando a realização de serviços de limpeza, capinação e manutenção, na Avenida José Olegário da Cruz, via esta que dá acesso à Estátua de Santo Antônio. Solicita-se também a realização de serviços de melhorias na organização, segurança e conservação da via para moradores e visitantes.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 13 de maio de 2026.

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL
Autor(a)

MAPA DAS VOTAÇÕES

MAPA DA VOTAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2026

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antenor Francisco de Amorim	X				
Antônio Ferreira Santana	X				
André Feitosa	X				
Cícera Bertulino de Souza	X				
Cícero Joanes Leite Sampaio	X				
Dorivan Amaro dos Santos					X

Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
João Ilânio Sampaio	X				
José Alex Saraiva de Sá Barreto	X				
Marcus José Alencar Lima	X				
Maria Gely de Freitas Pereira	X				
Matheus Cleber Saraiva Gonçalves	X				
Odair José de Matos				X	
	13			01	01

MAPA DA VOTAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 26/2026

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antenor Francisco de Amorim	X				
Antônio Ferreira Santana	X				
André Feitosa	X				
Cícera Bertulino de Souza	X				
Cícero Joanes Leite Sampaio	X				
Dorivan Amaro dos Santos					X
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
João Ilânio Sampaio	X				

José Alex Saraiva de Sá Barreto	X				
Marcus José Alencar Lima	X				
Maria Gely de Freitas Pereira	X				
Matheus Cleber Saraiva Gonçalves	X				
Odair José de Matos				X	
	13			01	01

PODER EXECUTIVO**PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS**